



# **INSTRUMENTO CONTRATUAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021  
TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 075/2021**



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 022 / 2021- FMAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E NA REDE DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA – MEI.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 18.204.692/0001-55, com sede na Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representada por sua Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social em exercício, a Senhora **ISENI ARRAES DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada na AVENIDA ARAGUAIA, QD 14, LT 13, SÃO VALERIO –TO portador(a) do CPF nº 081.657.771 – 49.

**CONTRATADA: JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA – MEI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.569.869/0001-07, com sede na rua 28 qd 192 lt 13 Aurenly 3 Palmas – TO, Cep: 77062-058, neste ato representada por **JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA**, RG: 1334988, CPF: 000.755.443 – 50, residente e domiciliado na Rua Jardim Aurenly III, Rua 28, Nº13, QD 192, LT 13, no Município de PALMAS – TO, com base no **Pregão Presencial 004/2021**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições ajustam o presente Contrato, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1. O presente contrato tem por objeto constitui o objeto do presente Processo Licitatório a **PRESTAÇÃO SERVIÇO DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, REDE, SISTEMA OPERACIONAL, SOFTWARES E HARWARES.**

1.1. Os serviços serão executados nos locais indicados no edital e respectivas planilhas, sempre respeitada a legislação pertinente.

### **1.2 JUSTIFICATIVA.**

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, pela necessidade, A inexistência de profissionais na Contratante, com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares, capacitados para atender as demandas da Contratante, ocasionava diversos entraves no desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, quando têm que recorrer a esses expedientes. Logo, faz-se mister a contratação de serviços especializados para esse fim. Justifica -se a contratação para execução de serviços com eficiência, transparência e confiabilidade e devido este órgão não dispor de servidor qualificador para realização serviços técnico informática.





## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

3. O presente contrato terá vigência de 04 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

5. 1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

6. A contratada obriga-se a fornecer o serviço na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da Contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

6.1. O serviço será executado indiretamente, de forma parcelada e conforme as necessidades da administração.

6.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato somente será concretizado após adotados, pelo Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.**

4.1 O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 2.960,00 (Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 004/2021, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 740,00 (Setecentos e Quarenta Reais), conforme a certificação de execução dos serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

7.1 O pagamento será efetuado, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos serviços, mediante a prestação dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/planilhas enviada pelo Secretaria Municipal de Gestão e Finanças. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8 As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIAL SOCIAL**





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
05	16.01	08	122	0810	2015	3	3	90	39

FONTE RECURSO	
FONTE PRÓPRIO / FMAS	10

12.1 Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Município licitante e, para o exercício seguinte e em caso de prorrogações, serão lançadas as dotações correspondentes dos referidos exercícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

13 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário **FUNDP MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SÃO VALERIO - TO**, que será o gestor do contrato, bem como por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- m) Intear-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- n) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- o) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- p) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- q) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- r) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.2 A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de seu poder de fiscalização:

- e) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço ou, ainda, que seja considerado insatisfatório por quaisquer razões, a critério da administração.
- f) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a administração, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;

13.3 A administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de regularidade individual dos empregados na execução dos serviços perante o FGTS e INSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.**

14- DO CONTRATADO:

8.3.5. Executar os serviços solicitados nos termos exigidos neste contrato, no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.3.6. Indicar preposto, com poder de decisão, para responder perante a administração municipal.





8.3.7. substituir funcionários que negligenciem ou tenham mau comportamento durante o serviço, conforme solicitação da administração, bem como aqueles cuja atuação ou comportamento sejam julgados insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços.

8.3.8. Apresentar ao Fiscal do contrato, até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, lista contendo os nomes e números dos documentos pessoais (RG e CPF) juntamente com cópia do RG dos profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços.

8.3.9. Comunicar previamente a administração a necessidade de substituição de pessoal, apresentando relação à administração, com as mesmas informações referidas acima.

8.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

8.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

8.3.12. Responsabilizar-se diretamente e, se for o caso, em solidariedade com o seu funcionário, pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere à execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

8.3.13. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante

8.3.14. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.3.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

#### 8.4 – DA CONTRATANTE:

8.4.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.4.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.4.3. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

8.4.4. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

15 .1 Ressalvadas as penalidades especificadas no edital, o descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

g) Advertência;

h) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Tocantins e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

i) Multa de 10%(dezporcento)sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido neste edital;

9.12 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes





penalidades:

9.12.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- e) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- f) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.12.2 Pela inexecução do ajuste:

- e) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.13 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.14 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.15 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme editais e legislação.

9.16 Na hipótese da necessidade de acautelar a purgação administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.3 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

1.1 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;
- f) Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato;

1.2 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

11.3. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



12.1. Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de Peixe - TO, renunciando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

São Valério - TO 19 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ISENI ARRAES DE SOUSA  
GESTORA DO FMAS  
CONTRATANTE

JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA - MEI  
CNPJ sob o nº36.569.869/0001-07  
JANNILSON PEREIRA RIBEIRO COSTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Emília Alves Ferreira

CPF 044.853.203-71

Nome: Leandra de Araújo Pauster

CPF 031.087.921-30